

República, em 16 de Novembro de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 12:842

Usando da faculdade que me concede o n.º 2.º do decreto-lei n.º 12:740, de 26 de Novembro próximo findo, e em virtude da autorização concedida ao Governo pelo artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 12:408, de 1 de Outubro de 1926, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem decretar que as verbas a inscrever no orçamento do Ministério da Guerra para 1926-1927, destinadas a ocorrer ao aumento de despesa proveniente do referido decreto com força de lei n.º 12:408, sejam as seguintes, as quais irão reforçar as que com idêntica aplicação se encontram descritas no artigo e capítulos abaixo designados:

Artigo 2.º, capítulo 1.º — Pessoal menor 6.308\$75
assim discriminada:

1 Sub-chefe do pessoal menor	568\$75
5 Primeiros contínuos	2.100\$00
13 Segundos contínuos	3.640\$00

Capítulo 2.º — Melhorias de vencimentos ao pessoal militar e civil dependente do Ministério da Guerra 70.639\$33
assim discriminada:

1 Sub-chefe do pessoal menor	3.552\$08
5 Primeiros contínuos	17.141\$25
13 Segundos contínuos	49.946\$00

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1926. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Decreto n.º 12:843

Para execução do disposto no decreto com força de lei n.º 12:674, de 6 de Novembro de 1926, que organizou os serviços respeitantes às relações entre o Governo Português e a Sociedade das Nações, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei:

Artigo 1.º O provimento do lugar de dactilógrafa, criado pelo artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 12:674, recairá em adido que prove o conhecimento da lingua francesa indispensável para as funções que lhe cabem ou em indivíduo que mostre a aptidão necessária, sendo então da livre escolha do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

§ único. O vencimento melhorado do cargo é, como o das dactilógrafas dos restantes Ministérios, o correspondente à antiga subvenção diferencial de 160\$, sendo de 384\$ o ordenado fixo, acrescido dos emolu-

mentos satisfeitos pelas forças do respectivo cofre geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º Para execução do disposto no mesmo artigo 6.º, no artigo 8.º e nos artigos 13.º a 16.º do mencionado decreto com força de lei, são feitas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o ano económico de 1926-1927, as alterações constantes da tabela anexa ao presente decreto.

Art. 3.º O secretário geral dos serviços da Sociedade das Nações proporá a requisição de um ou mais funcionários que, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 12:297, serão encarregados da investigação, recolha, coordenação e apresentação de todos os elementos de informação e estatística de carácter económico e financeiro que ao Governo Português são pedidos pelas secções económica e financeira da Sociedade das Nações ou pelas conferências que elas promovam ou em que colaborem. Esses funcionários, que servirão na Secretaria Geral, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 12:674, de 17 de Novembro de 1926, deverão ter conhecimentos especiais sobre estes assuntos e poderão usar, para cabal desempenho das suas funções, das atribuições conferidas pela lei n.º 857 aos vogais da Comissão Executiva da Conferência da Paz.

§ único. Para a primeira nomeação, a proposta a que se refere este artigo deverá recair, de preferência, sobre funcionários que estejam prestando serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros e que tenham provado competência para as funções requeridas.

Art. 4.º Serão fornecidos aos funcionários a que se refere o artigo anterior, por todos os serviços e repartições do Estado e por todos os organismos, que directa ou indirectamente registem quaisquer manifestações de actividade nacional, todos e quaisquer elementos de informação e estatística que possam ter publicidade, bem como os relatórios, monografias, boletins e demais documentos e diplomas emanados das entidades acima referidas, que registem e deem contas dessa actividade. A Direcção Geral de Estatística e os serviços de informação e estatística dos diversos Ministérios e repartições públicas cooperarão com o serviço a que se refere este decreto, prestando-lhe todo o auxílio compatível com os elementos de que disponham. Ser-lhe há reservada uma assinatura das três séries do *Diário do Governo* e um exemplar dos Boletins Officiais das províncias ultramarinas.

Art. 5.º Aos funcionários nomeados nos termos do artigo 3.º, cuja comissão de serviço e vencimentos se regularão pelo disposto no § 1.º do artigo 1.º da lei n.º 857, de 22 de Agosto de 1919, será abonada, sob proposta da Secretaria Geral dos Serviços da Sociedade das Nações, uma gratificação extraordinária pela natureza especial dos serviços a seu cargo nos termos do artigo 4.º da mesma lei.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1926. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Tabela anexa ao decreto com força de lei n.º 12:843 da presente data

**Alterações no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros
para o ano económico de 1926-1927**

		Diferenças	
		Para mais	Para menos
Despesa ordinária			
CAPÍTULO 2.º			
Secretaria, legações e consulados			
Artigo 12.º-A			
Secretaria Geral dos Serviços da Sociedade das Nações			
Descrevem-se as seguintes importâncias:			
Vencimentos fixos do pessoal do quadro:			
1 Secretário geral	875\$00		
1 Chefe de repartição	588\$00		
1 Segundo oficial	350\$00		
1 Dactilógrafa	224\$00		
	<u>2.037\$00</u>		
Abono para representação:			
1 Primeiro secretário de legação, chefe da chancelaria portuguesa em Genebra (a)	1.417\$50		
Para despesas da chancelaria:			
Ronda da casa	336\$00		
Salário do dactilógrafo	630\$00		
	<u>(b) 966\$00</u>	4.420\$50	
Artigo 20.º			
Despesas de instalação e de viagem			
Adiciona-se o aumento para abono de instalação do primeiro secretário de legação, chefe da chancelaria portuguesa		(c) 810\$00	
CAPÍTULO 5.º			
Encargos diversos			
Artigo 25.º			
Diferenças de câmbios de despesas ordinárias			
Adicionam-se 1:900 por cento da soma das quantias (a), (b) e (c)		60.676\$50	
CAPÍTULO 7.º			
Pessoal além do quadro, na disponibilidade e adido			
Artigo 27.º			
Pessoal em disponibilidade			
Suprimem-se os vencimentos de dois funcionários que passam ao quadro da Secretaria Geral dos Serviços da Sociedade das Nações:			
1 Chefe de missão de 1.ª classe	1.961\$45		
1 Chefe de missão de 2.ª classe	1.617\$00		
	<u>3.578\$45</u>		3.578\$45
Soma e segue		65.907\$00	3.578\$45

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	65.907\$00	3.578\$45
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 8.º		
Despesas diversas		
Artigo 29.º		
Despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, vigilância de emigração e outras imprevistas		
Suprime-se por dispensável a quantia de	—	(d) 3.500\$00
CAPÍTULO 9.º		
Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e melhorias de vencimentos		
Adiciona-se a importância de melhoria de dois funcionários do quadro da Secretaria Geral dos Serviços da Sociedade das Nações:		
1 Segundo oficial	4.406\$50	
1 Dactilógrafa	3.465\$70	
	7.872\$20	
CAPÍTULO 10.º		
Despesas excepcionais resultantes da guerra		
Artigo 34.º		
Despesas excepcionais resultantes da guerra		
Suprime-se por desnecessária, na verba da rubrica 2.ª, a quantia de	—	(e) 1.000\$00
CAPÍTULO 11.º		
Diferenças de câmbios de despesas extraordinárias		
Artigo 35.º		
Diferenças de câmbios de despesas extraordinárias		
Abatem-se 1:900 por cento da soma das quantias (d) e (e)	—	85.500\$00
	73.779\$20	93.578\$45
<i>Diferença para menos</i>		19.799\$25

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1926.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Maria de Bettencourt Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Decreto n.º 12:844

Tendo sido pelo diploma legislativo colonial n.º 38 (decreto), de 5 de Março de 1926, fixado o quantitativo dos vencimentos a abonar, na metrópole, aos proladados das dioceses ultramarinas que, nos termos legais, tenham direito a remuneração paga pelo Estado;

Considerando que ao actual bispo de Trajanopolis e

resignatário da diocese de S. Tomé de Meliapor, D. Henrique José Reed da Silva, foi mandada abonar, por decreto n.º 12:424, de 30 de Setembro de 1926, a partir de 1 de Julho do mesmo ano, a cóngrua mensal de 150\$, que, acrescida da melhoria em vigor para os funcionários da metrópole, perfaz a totalidade líquida mensal de 803\$50;

Considerando que esse vencimento é inferior aos dos simples missionários eclesiásticos, o que não é justo, atendendo à categoria e posição social de um prelado:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O actual bispo de Trajanopolis e resignatário da diocese de S. Tomé de Meliapor, D. Henrique